

<b>CLIPPING</b>	<b>DATA</b>	<b>ASSIPI</b>
013/2015	19/10/2015	

### **AJUSTE SINIEF 8 – BLOCO K**

Publicado em 02 de Outubro/15, este Convênio estabelece prazo escalonado para obrigação de escrituração do Livro de Registro e Controle de Produção e do Estoque.

### **APLICAÇÃO**

**EFD – Escrituração Fiscal Digital**

### **VIGÊNCIA**

A obrigação da escrituração do Livro de Registro e Controle de Produção e do Estoque, será escalonada conforme prazos abaixo:

#### **I - 1º de janeiro de 2016:**

a) para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00;

b) para os estabelecimentos industriais de empresa habilitada ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) ou a outro regime alternativo a este;

**II – 1º de janeiro de 2017**, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00;

#### **III - 1º de janeiro de 2018,**

- Para os demais estabelecimentos industriais;
- Os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE),
- Os estabelecimentos equiparados a industrial

### **COMENTÁRIOS**

Para fins de se estabelecer o faturamento referido, deverá ser observado o seguinte:

I – considera-se faturamento a **receita bruta** de venda de mercadorias de **todos os estabelecimentos da empresa** no território nacional, **industriais ou não**, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;

II – o exercício de referência do faturamento deverá ser **o segundo exercício anterior ao início de vigência da obrigação**.